



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Licitações (35) 3698 – 2110 - Compras

Site: www.alfenas.mg.gov.br

FL.	

CONTRATO Nº 62/2023

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 62/2023(PM), QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS E A EMPRESA: SMINAS ENGENHARIA LTDA - ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADIANTES DISCRIMINADOS SOB AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

PROCESSO Nº 186/2023(PMA)
INEXIGIBILIDADE Nº 19/2023
CREDENCIAMENTO Nº 004/2022
PRAZO: 12(DOZE) MESES
ÓRGÃO: PREFEITURA M. DE ALFENAS

De um lado,

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS (MG), CNPJ Nº 18.243.220/0001-01, com sede administrativa na Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 347, Centro, Alfenas, Estado de Minas Gerais, aqui representada pelo **Secretário Municipal de Suprimentos e Contratos, ROBERTO DIAS DE ALENCAR**, delegado pela Portaria nº387/2021, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

De outro lado,

A PESSOA JURÍDICA: SMINAS ENGENHARIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o Nº 21.758.864/0001-47, empresa estabelecida na Cidade de Paraguaçu, Estado de Minas Gerais, Rua: Marcos Souza Dias, nº 69(B), Centro, CEP: 37.120-000, neste ato denominada simplesmente **CREDENCIADO**, representado pelo Sr. **Álvaro Henrique Marcolino Ferreira**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG:MG-18.614.762/PC/MG e CPF Nº126.407.156-66, residente e domiciliado à Rua Quintino Bocaiuva, nº 248, Centro, CEP: 37.110-000, na Cidade de Elói Mendes, Estado de Minas Gerais, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

1.1. O presente Termo de Credenciamento é regido pelas disposições contidas na LEI da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, notadamente no **Artigo 25, "caput"** do mesmo diploma legal – pela Inexigibilidade de Licitação nº 19/2023, conforme Processo de Licitação nº 186/2023(PMA), mediante o Chamamento Público de Credenciamento nº 004/2022.

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)
Fone Geral: (35)3698-1365 – Compras P.M.A. (35) 3698-2110 - Compras F.M.S: (35) 3698-1364/2156 – (35)992710074
Contratos: (35) 3698 1359/65 – Financeiro P.M.A:(35) 3698-1774 - Financeiro F.M.S: (35) 3698-1372
Licitações: (35)3698-1360 - E-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br
Fundo Municipal de Saúde (35)3698-2156/1364 - E-mail:compras.saudes@alfenas.mg.gov.br



PREFEITURA
MUNICIPAL DE ALFENAS
CENTRO 37.130-143



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01
Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)
Fone: (35)3698-1360/65 - Licitações (35) 3698 – 2110 - Compras
Site: www.alfenas.mg.gov.br

FL.	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DO VALOR

2.1. Credenciamento de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados de Perícias e Avaliações de Imóveis Urbanos e Rurais para atender as demandas do Município de Alfenas (MG), mediante solicitação da Secretaria Municipal de Suprimentos e Contratos.

2.2. O Objeto do presente Termo de Credenciamento tem os valores unitários por serviços e será entregue de acordo com as seguintes especificações da Tabela abaixo:

ITEM	UNID.	QDE	DESCRIÇÃO	PREÇO FIXO	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	SV	150	Avaliar Imóvel Urbano/Rural (casa, apartamento, loja, sala, vaga de garagem) ou terreno (Lote). Finalidade: Locação, Compra e/ou Venda)	R\$ 390,00	R\$ 58.500,00
02	SV	150	Estudos de avaliação de mercado, com a respectiva emissão de Laudo Técnico de Avaliação de Imóvel	R\$ 420,00	R\$ 63.000,00
TOTAL					R\$ 121.500,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

3.1. Os serviços serão prestados de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Suprimentos e Contratos.

3.2. A CONTRATANTE não é obrigada a utilizar o total dos quantitativos, sendo os quantitativos descritos apenas como estimativa de consumo, sendo considerados para fins de pagamento somente os serviços efetivamente realizados.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa no presente exercício correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Alfenas (MG), conforme Tabela seguinte;

Classificação Institucional	Funcional Programática	Elemento da Despesa	Nº da Despesa
01.17.01	004.121.0001.2068	3.3.90.39.00.00.00.00	561/2023
01.21.02	004.121.0001.2275	3.3.90.39.00.00.00.00	637/2023
01.14.01	012.122.0002.2123	3.3.90.39.00.00.00.00	423/2023
01.11.01	008.122.0008.2044	3.3.90.39.00.00.00.00	190/2023

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)
Fone Geral: (35)3698-1365 – Compras P.M.A. (35) 3698-2110 - Compras F.M.S: (35) 3698-1364/2156 – (35)992710074
Contratos: (35) 3698 1359/65 – Financeiro P.M.A.:(35) 3698-1774 - Financeiro F.M.S: (35) 3698-1372
Licitações: (35)3698-1360 - E-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br
Fundo Municipal de Saúde (35)3698-2156/1364 - E-mail:compras.saudes@alfenas.mg.gov.br





Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Licitações (35) 3698 – 2110 - Compras

Site: www.alfenas.mg.gov.br

FL.	

CLÁULA QUINTA - DO FATURAMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. As despesas decorrentes dos serviços a serem prestados serão remunerados de acordo com a Tabela constante na Cláusula Quarta, conforme o Anexo I do Edital, sendo os valores irrevogáveis pelo prazo de 12(doze) meses, a contar da assinatura do presente Termo de Credenciamento;

5.2. Os valores devidos ao CREDENCIADO serão pagos mediante apresentação dos documentos comprobatórios dos serviços prestados, após sua conferência pela autoridade competente.

5.3. O CREDENCIADO, para pagamento em uma única parcela, em até 30 (trinta) dias da apresentação da fatura devidamente atestada pelo executor, acompanhada da nota fiscal com discriminação dos serviços prestados.

5.4. A Nota Fiscal só poderá ser emitida após o envio da Ordem de Serviço, emitida pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de Suprimentos e Contratos.

5.5. Deverão ser anexados a cada Nota Fiscal o Certificado de Regularidade perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, Prova de Regularidade Relativa aos Tributos Federais e à Dívida da União junto à Receita Federal do Brasil e Seguridade Social, CND Municipal, observando os devidos prazos de vencimentos dessas CNDs, sob pena de rescisão contratual.

5.6. A Administração Municipal reserva-se no direito de realizar análises técnicas dos documentos apresentados para pagamento.

5.7. A CONTRATADA fará jus ao recebimento somente dos serviços efetivamente realizados, sendo que o total dos serviços não poderá exceder a ao estipulado na Tabela prevista na Cláusula Segunda no item 2.2.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS

6.1. As prestações de serviço serão realizadas de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Suprimentos e Contratos, mediante composição de Comissão de Avaliação formada por no mínimo 3(três) Credenciados por unidade do Lote: 01 e pelo menos um profissional habilitado para o Lote: 02.

6.2. Prestar diretamente os serviços, vedada a terceirização.

6.3. O CREDENCIADO se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento. Se, no decorrer da vigência do Termo de Credenciamento, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se o CREDENCIADO a refazê-los, sem qualquer custo adicional para a Administração Municipal, podendo, ainda, a critério do Município, proceder o **DESCREDENCIAMENTO DA CONTRATADA**, após ampla defesa e contraditório.

6.4. O CREDENCIADO é responsável pelos danos eventualmente causados à Administração Municipal ou aos cidadãos encaminhados por esta, decorrente de sua culpa ou dolo na execução das obrigações decorrentes do instrumento contratual, sem que tal responsabilidade

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)
Fone Geral: (35)3698-1365 – Compras P.M.A. (35) 3698-2110 - Compras F.M.S: (35) 3698-1364/2156 -- (35)992710074
Contratos: (35) 3698 1359/65 – Financeiro P.M.A:(35) 3698-1774 - Financeiro F.M.S: (35) 3698-1372
Licitações: (35)3698-1360 - E-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br
Fundo Municipal de Saúde (35)3698-2156/1364 - E-mail: compras.saudes@alfenas.mg.gov.br





Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Licitações (35) 3698 – 2110 - Compras

Site: www.alfenas.mg.gov.br

FL.	

seja excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento da Administração Municipal.

6.5. Todo e qualquer cidadão poderá denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços, ora credenciados, ou no pagamento efetivado pelo Município pelos respectivos serviços.

6.6. Todos os **CREDENCIADOS** se comprometem a seguir **RIGOROSAMENTE** todas as disposições normativas expedidas pelos órgãos de controle, dentre os quais o Conselho de Classe vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Credenciar servidor autorizado a solicitar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços;

7.2. Pagar as faturas apresentadas pelo **CREDENCIADO**, correspondente aos serviços efetivamente prestados.

7.3. Notificar o **CREDENCIADO**, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação de serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo, a critério da Administração Municipal, mediante aditivo, ser prorrogado, obedecido o limite previsto no Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Caberá à Secretaria Municipal de Suprimentos e Contratos fiscalizar os serviços constantes deste Termo de Credenciamento, indicando o Gestor e o Fiscal do Termo de Credenciamento.

9.2. A Secretaria Municipal de Suprimentos reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente a Prestação dos Serviços pelos Credenciados, podendo o mesmo ser descredenciado, em caso de prestação dos serviços deficiente, que será verificada em Processo Administrativo específico, garantido o contraditório e da ampla defesa;

9.2. Caberá à Secretaria Municipal de Suprimentos e Contratos fiscalizar os serviços constantes deste Termo de Credenciamento, indicando fiscal e gestor do Termo de Credenciamento.

9. Fica indicado para receber e fiscalizar a execução do Objeto contratual bem como para sua devolução estando em desconformidade com o descrito no Edital e Termo de Referência do Processo nº 186/2023, o responsável abaixo:

Fiscal do Contrato: Gabriel Mônaco Balduino

Cargo: Engenheiro Civil - CREA/SP – Nº 5069821930

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O não cumprimento de qualquer Cláusula ou condição prevista neste Termo de Credenciamento ou, ainda, a inobservância das previsões legais contidas nos Artigos 58, II, 77, 78, I ao XVII, 79, I ao III e 86, §1º, todos da Lei nº 8.666/93, bem como futuras modificações ou

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)
Fone Geral: (35)3698-1365 – Compras P.M.A. (35) 3698-2110 - Compras F.M.S: (35) 3698-1364/2156 -- (35)992710074
Contratos: (35) 3698 1359/65 – Financeiro P.M.A:(35) 3698-1774 - Financeiro F.M.S: (35) 3698-1372
Licitações: (35)3698-1360 - E-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br
Fundo Municipal de Saúde (35)3698-2156/1364 - E-mail: compras.saudes@alfenas.mg.gov.br





Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Licitações (35) 3698 – 2110 - Compras

Site: www.alfenas.mg.gov.br

FL.	

acréscimos pertinentes à Lei que rege os contratos administrativos, acarretará para a Secretaria Municipal de Suprimentos e Contratos o direito de rescindi-lo.

10.2. Poderá, ainda, a Administração Municipal, a seu exclusivo critério de oportunidade e conveniência, rescindir unilateralmente este Termo de Credenciamento;

10.3. O **Termo de Credenciamento** poderá ser rescindido pelo **CREDENCIADO** mediante notificação prévia, ao contratante, nos casos previstos em lei, com antecedência mínima de 30(Trinta) trinta dias;

10.4. A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja sua rescisão, nos termos do **Art. 77 da Lei 8.666/93**, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no **Art.78** do mesmo diploma legal, a saber:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) Atraso injustificado no início dos serviços;
- c) Paralisação na prestação dos serviços sem justa causa, previamente comunicada a Administração Municipal;
- d) Subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;
- e) Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual como também a de seus superiores;
- f) Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do **Artigo 67, da Lei 8.666/93**;
- g) Razões de interesse público;
- h) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

10.5. Ocorrendo a rescisão do **Termo de Credenciamento**, os procedimentos que estiverem em andamento deverão ser mantidos até o seu término ou posterior deliberação das partes, que se comprometem a respeitar as cláusulas contratuais até o total atendimento do paciente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial do instrumento contratual o **CREDENCIADO** sujeitar-se-á as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa por inexecução parcial do contrato de 10% (dez por cento) da parcela inexecutada, cabível na rescisão contratual por culpa do **CREDENCIADO**;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo **prazo de até 02 (dois) anos**;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2. Ocorrendo atraso de pagamento por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído o **CREDENCIADO**, ser-lhe-á devida atualização monetária “*pro rata die*” aplicando-se índice oficial sobre o total da parcela atrasada.

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)
Fone Geral: (35)3698-1365 – Compras P.M.A. (35) 3698-2110 - Compras F.M.S: (35) 3698-1364/2156 – (35)992710074
Contratos: (35) 3698 1359/65 – Financeiro P.M.A:(35) 3698-1774 - Financeiro F.M.S: (35) 3698-1372
Licitações: (35)3698-1360 - E-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br
Fundo Municipal de Saúde (35)3698-2156/1364 - E-mail: compras.saudes@alfenas.mg.gov.br





Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Licitações (35) 3698 – 2110 - Compras

Site: www.alfenas.mg.gov.br

FL.	

11.3. A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja sua rescisão, nos termos do Art. 77 da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no Art. 78 do mesmo diploma legal, a saber:

- Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- Atraso injustificado no início dos serviços;
- Paralisação na prestação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação a Administração Municipal;
- Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual como também a de seus superiores;
- Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93;
- Razões de interesse público;
- Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

11.4. As penalidades aqui previstas são autônomas, e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo Artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93;

11.5. O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres do Tesouro do Município dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante Guia de Recolhimento Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Fica estabelecido que os Credenciados deverão respeitar as normas da Secretaria Municipal de Suprimentos e Contratos.

12.2. Aplica-se a este Termo de Credenciamento a as regras previstas pela Lei Federal nº8.666/93 e Lei Federal nº10.520/2012, o Termo de Referência e o Edital referente a Inexigibilidade nº 19/2023, ambos do Processo nº186/2023 da Prefeitura Municipal de Alfenas (MG) e demais disposições legais previstas pelo Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

13.1 - O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência e no Edital.

13.2 - A avaliação deverá considerar cada imóvel em sua totalidade, contemplando todos os pavimentos que porventura componham a edificação.

13.3 - Os serviços contemplam o fornecimento de pessoal técnico qualificado, equipamentos, veículos, bem como dos demais recursos necessários e especificados, necessários ao desempenho das atividades a serem desenvolvidas, em conformidade com os padrões de qualidade definidos nas normas técnicas pertinentes.

13.4 - Este trabalho deverá ser elaborado em conformidade com as Normas Técnicas para Avaliação de Imóveis Urbanos, estipulados pela NBR-14.653(partes 01 e 02) da ABNT

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone Geral: (35)3698-1365 – Compras P.M.A. (35) 3698-2110 - Compras F.M.S: (35) 3698-1364/2156 – (35)992710074

Contratos: (35) 3698 1359/65 – Financeiro P.M.A:(35) 3698-1774 - Financeiro F.M.S: (35) 3698-1372

Licitações: (35)3698-1360 - E-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

Fundo Municipal de Saúde (35)3698-2156/1364 - E-mail: compras.saudes@alfenas.mg.gov.br



PREFEITURA
MUNICIPAL DE ALFENAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Licitações (35) 3698 – 2110 - Compras

Site: www.alfenas.mg.gov.br

FL.	

(Associação Brasileira de Normas Técnicas), que fixa Diretrizes para avaliação de imóveis urbanos, dentro do postulado no Código de Ética Profissional do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, junto com as disposições das Leis Comerciais e Fiscais visando assim um bom apuramento do valor venal de mercado do imóvel supracitado.

13.5 - Além das Normas Técnicas citadas no item anterior, a CONTRATADA deverá observar as disposições do DECRETO ESTADUAL 46.467/2014;

13.6 - Os trabalhos de avaliação devem compreender as seguintes etapas:

- Vistoria técnica e tomada de fotografias.
- Diagnóstico do Mercado.
- Pesquisa de preços de mercado de terrenos da região.
- Análise das características construtivas do prédio objeto desta avaliação.
- Metodologia e critérios de avaliação.
- Determinação do valor venal de mercado do imóvel
- Considerações finais e conclusão.

13.7 - Os Laudos de Avaliação deverão conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- Identificação do CONTRATANTE;
- Objetivo;
- Metodologia de avaliação;
- Identificação e caracterização do imóvel;
- Informação dos subsídios utilizados na avaliação, como por exemplo: data de vistoria, documentação utilizada (certidão, escrituras, etc.), Normas Técnicas, pesquisas de Mercado, Tabelas referenciais, outros documentos necessários;
- Descrição completa do imóvel, contendo medidas perimétricas, de superfícies (área), localização e confrontações, descrição individualizada dos acessórios e benfeitorias, se houver, contextualização do imóvel na vizinhança e infraestrutura disponível, aproveitamento econômico do imóvel;
- Avaliação do valor do imóvel, para fins de cessão de uso, informando as metodologias utilizadas para a aferição do valor de Mercado;
- Conter Croqui/Mapa de Localização;
- Relatório fotográfico, contendo fotografia, colorida, do imóvel.
- Deverá ser apresentado um Relatório para cada um dos imóveis avaliados ou periciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Alfenas, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Termo de Credenciamento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)
Fone Geral: (35)3698-1365 – Compras P.M.A. (35) 3698-2110 - Compras F.M.S: (35) 3698-1364/2156 – (35)992710074
Contratos: (35) 3698 1359/65 – Financeiro P.M.A:(35) 3698-1774 - Financeiro F.M.S: (35) 3698-1372
Licitações: (35)3698-1360 - E-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br
Fundo Municipal de Saúde (35)3698-2156/1364 - E-mail:compras.saudes@alfenas.mg.gov.br



PREFEITURA
MUNICIPAL DE ALFENAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Licitações (35) 3698 – 2110 - Compras

Site: www.alfenas.mg.gov.br

FL.	

E, por estarem de inteiro e comum acordo, firmeza e validade do que foi pactuado, como prova indubitável do acordo de vontades que ora se bilateraliza, lavrou-se o presente **Termo de Credenciamento em 3(três) vias de igual teor e forma**, para que surtam um só efeito, as quais depois de lidas são assinadas pelos representantes das partes.

Alfenas (MG), 28 de Setembro de 2023.

ROBERTO DIAS DE

Assinado de forma digital por ROBERTO

DIAS DE ALENCAR:04696833682
Dados: 2023.10.24 18:23:53 -03'00'

ROBERTO DIAS DE ALENCAR

(SECRETÁRIO M. DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS)

SMINAS ENGENHARIA: Assinado de forma digital por

SMINAS ENGENHARIA
LTDA:2175886400014

LTDA:21758864000147

7

Dados: 2023.10.17 15:33:35 -03'00'

SMINAS ENGENHARIA LTDA-ME

(CNPJ Nº 21.758.864/0001-47)

(CREDENCIADO)

Representante Legal: Sr. Álvaro Henrique Marcolino Ferreira

RG: MG-18,614.762/PC/MG - CPF Nº 126.407.156-66

Testemunhas:

NOME (1) _____

NOME (2) _____

CPF/MF Nº _____

CPF/MF Nº _____

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)
Fone Geral: (35)3698-1365 – Compras P.M.A. (35) 3698-2110 - Compras F.M.S: (35) 3698-1364/2156 – (35)992710074
Contratos: (35) 3698 1359/65 – Financeiro P.M.A:(35) 3698-1774 - Financeiro F.M.S: (35) 3698-1372
Licitações: (35)3698-1360 - E-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br
Fundo Municipal de Saúde (35)3698-2156/1364 - E-mail: compras.saudes@alfenas.mg.gov.br





Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Licitações (35) 3698 – 2110 - Compras

Site: www.alfenas.mg.gov.br

FL.	

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

Página: 1/1

Relação dos Participantes por Processo/Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtd.Cotada	Desccto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr.do Processo: 196/2023 Licitação: 19/2023 - TL Fornecedor: 15950 - SMINAS ENGENHARIA LTDA. Data da Homologação:									
1	22-01-10822	avaliar imóvel urbanatural		SV	150.000	0,0000	390.0000	58.500,00	Credenciado
2	22-01-10823	Estudos de avaliação de mercado		SV	150.000	0,0000	420.0000	63.000,00	Credenciado
Total do Fornecedor →					300.000			121.500,00	

Alfenas, 17 de Julho de 2023.

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)
 Fone Geral: (35)3698-1365 – Compras P.M.A: (35) 3698-2110 - Compras F.M.S: (35) 3698-1364/2156 – (35)992710074
 Contratos: (35) 3698 1359/65 – Financeiro P.M.A:(35) 3698-1774 - Financeiro F.M.S: (35) 3698-1372
 Licitações: (35)3698-1360 - E-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br
 Fundo Municipal de Saúde (35)3698-2156/1364 - E-mail: compras.saudes@alfenas.mg.gov.br

